



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 833/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 176/2014 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015)**

Considerando a aprovação do voto em separado ao relatório do Relator sobre a matéria, e conforme estabelece o inciso I do parágrafo único do art. 338 do Regimento Interno, este parecer propõe a rejeição formal de todas as 698 emendas e, no mérito, sugere o acolhimento das emendas de número 113, 122, 181, 187, 349, 498 e 698, com eventuais ajustes redacionais, além da emenda técnica do mencionado voto em separado.

Tendo em vista o acima exposto, portanto, recomendamos a rejeição formal de todas as emendas e apresentamos a seguinte nova emenda, que incorpora ao texto aprovado em primeira discussão as emendas acima referidas.

Destarte, apresentamos a seguinte emenda:

**EMENDA Nº 699 AO PROJETO DE LEI Nº 176/2014**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

A Câmara Municipal de São Paulo

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2012, 2013 e 2014;

- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2013;
- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2015, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para discussão da proposta orçamentária, as Subprefeituras organizarão, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir não somente a participação na elaboração como na gestão do orçamento.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a partir das propostas e discussões realizadas no âmbito do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP.

§ 4º Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (Internet).

§ 5º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o programa de metas a que se refere o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - os sistemas e indicadores de gestão utilizados pela Administração;

VII - o Portal da Transparência;

VIII - o Portal Planeja Sampa, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2015 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade, com fortalecimento orçamentário das Subprefeituras;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade, promovendo a igualdade de raça, gênero e orientação sexual;

VIII - preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

X - estruturação do Arco do Futuro;

XI - fortalecimento das centralidades locais e das redes de equipamentos públicos;

XII - requalificação da área central;

XIII - ordenação das bordas da cidade.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, observando o Programa de Metas 2013-2016 da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A e do § 9º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2015, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2015:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 18, 19 e 20 desta lei;

V – demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2015 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2015 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos.

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2015 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea “a” do inciso III do artigo 2º desta lei;

III – demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º.

Art. 10 Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11 Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do “caput” deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2014, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 16 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do “caput” deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 17 As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade “Câmara Municipal – Comunicação”.

### CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18 Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2015 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, a receita prevista para o exercício de 2014 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2015;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- h) demonstrativo dos detalhamentos das ações, regionalizados no nível da subprefeitura quando possível.

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 19 O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações

especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2015;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no “caput” deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 22 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da Cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23 No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24 Observado o disposto no artigo 23 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociações Permanente (SINP) com respeito às despesas com pessoal e encargos.

Art. 25 Observado o disposto no artigo 23 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 28 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

§ 3º As propostas de celebração ou renovação de contrato de gestão, convênio ou termo de parceria, bem como suas prestações de contas, deverão ser colocadas à disposição dos conselhos gestores locais ou do conselho municipal, quando for o caso.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.



Art. 30 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 31 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas 2013-2016.

Art. 33 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35 Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2014, aplicar-se-á o disposto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 36 As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o artigo 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

Art. 37 Para o ano de 2014, as metas fiscais de Resultados Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III – Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 15.841, de 17 de julho de 2013.

Art. 38 O Município de São Paulo, ao tratar da dívida contratual com a União, fará esforços no sentido de abater do saldo devedor dessa dívida eventuais créditos municipais junto à União.

Art. 39 O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, de que tratam as Leis nº 11.733, de 27 de março de 1995, nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, nº 14.717, de 14 de abril de 2008, e nº 15.688, de 11 de abril de 2013, será retomado imediatamente.

Art. 40 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2014 os efeitos do disposto em seu artigo 37.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/06/2014.

Milton Leite – DEM – Presidente

Paulo Fiorilo – PT – Relator

Aurélio Nomura – PSDB – Contrário

David Soares – PSD

Vavá – PT

Abou Anni – PV

Ricardo Nunes – PMDB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

Meta <sup>1</sup>	Nº Meta	Entregas físicas associadas para o ano de 2015 <sup>2</sup>	Valor Estimado (R\$) <sup>3</sup>
Inserir aproximadamente 280 mil famílias com renda de até meio salário mínimo no Cadastro Único para atingir 773 mil famílias cadastradas	1	Inserção de 30.000 famílias no CadÚnico	28.791.198
Beneficiar 228 mil novas famílias com o Programa Bolsa Família	2	Benefício oferecido a 28.500 novas famílias - sem impacto orçamentário	-
Implantar 60 Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	3	Implantação de 20 novos CRAS	4.610.000
Implantar 7 Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS	4	Implantação de 2 novos CREAS	641.000
Garantir 100.000 vagas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)	5	Garantia de 30.000 vagas no PRONATEC - sem impacto orçamentário	-
Formalizar aproximadamente 22.500 microempreendedores individuais	6	Formalização de 6.600 microempreendedores individuais	2.459.023
Ampliar em 20 mil o número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos e implantar 3 novos Centros Integrados (CIEJA)	7	Criação de 3.701 novas vagas	1.000.785
Implantar 5 Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centros Pop)	8	Implantação de 2 Centros Pop	400.000
Implantar 2 restaurantes comunitários	9	Implantação de 1 restaurante comunitário	310.000
Implantar 22 Serviços de Acolhimento Institucional à população em situação de rua	10	Implantação de 5 novos serviços de acolhimento institucional	1.940.625
Promover ações para a inclusão social e econômica da população em situação de rua	12	Realização de campanha de conscientização e projetos de integração social e econômica	1.047.915
Implementar 4 Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional e desenvolver ações de apoio à agricultura urbana e periurbana	13	Implantação de 1 Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional	2.500.000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Meta <sup>1</sup>	Nº Meta	Entregas físicas associadas para o ano de 2015 <sup>2</sup>	Valor Estimado (R\$) <sup>3</sup>
Ampliar a jornada escolar de 100 mil alunos da Rede Municipal de Ensino	15	Ampliação de 25.000 vagas para a jornada estendida	9.777.823
Ampliar a Rede CEU em 20 unidades, expandindo a oferta de vagas para a educação infantil	16	Implantação de 5 novos CEUs	155.000.000
Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 243 Centros de Educação Infantil	17	Implantação de 91 CEIs	468.790.000
Construir 65 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e um Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI)	18	Implantação de 48 EMEIs	183.635.364
Expandir a oferta de vagas para educação infantil por meio da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	19	Expansão de 18.307 vagas para Educação Infantil	70.128.700
Instalar 32 unidades da Rede Hora Certa distribuídas em cada uma das Subprefeituras	20	Instalação de 8 unidades da Rede Hora Certa	56.000.000
Desenvolver o processo de inclusão do módulo do prontuário eletrônico do paciente (PE) na rede municipal de saúde, integrada ao Sistema SIGA	21	Desenvolvimento do sistema de prontuário eletrônico	36.000.000
Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 3 novos hospitais, ampliando em 750 o número de leitos do sistema municipal de saúde	22	Realização de obras dos 3 hospitais	201.166.666,67
Recuperar e adequar 16 hospitais municipais, com a ativação de 250 leitos	23	Realização de obras de readequação em 9 hospitais	29.512.000
Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar 43 novas Unidades Básicas de Saúde - segundo o modelo da UBS Integral	24	Implantação de 9 UBS	49.500.000
Reformar e melhorar 20 Prontos Socorros utilizando o modelo conceitual da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e implantar 5 novas UPAs	25	Reforma em andamento de 16 UPAs	79.000.000,00
Implantar 30 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)	26	Implantação de 10 CAPS	9.164.000
Construir, requalificar ou reformar 16 equipamentos culturais	27	Reforma de 8 equipamentos em andamento	13.750.000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Meta <sup>1</sup>	Nº Meta	Entregas físicas associadas para o ano de 2015 <sup>2</sup>	Valor Estimado (R\$) <sup>3</sup>
Alcançar um calendário anual de programação cultural que inclua uma virada cultural no centro, duas descentralizadas e outros pequenos e médios eventos em diferentes temáticas e regiões da cidade	28	Realização do calendário anual	13.210.080
Viabilizar três Centros Culturais de Referência	29	Realização de obras em dois Centros Culturais	15.000.000
Criar o Programa Cultura Viva Municipal com a ativação de 300 Pontos de Cultura	30	Implantação de 114 Pontos de Cultura	8.750.000
Conceder 300 Bolsas Cultura para agentes culturais da cidade	32	Concessão de 300 Bolsas Cultura	2.328.700
Atingir 160 projetos anuais de fomento às linguagens artísticas	33	Fomento a 150 projetos	61.272.331
Atingir 500 projetos fomentados pelo Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, nas modalidades 1 e 2	34	Aprovação e fomento a 500 projetos	8.468.000
Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e produzir 55 mil Unidades Habitacionais	35	Despropriação e obras em andamento	218.581.846
Beneficiar 70 mil famílias no Programa de Urbanização de Favelas	36	Obras para benefício a 24.113 famílias	143.218.771
Beneficiar 200 mil famílias no Programa de Regularização Fundiária	37	Andamentos necessários ao beneficiamento de 39.670 famílias	75.343.552
Ampliar o efetivo da Guarda Civil Municipal em 2.000 novos integrantes	38	Ampliação do efetivo em 1.000 integrantes	12.000.000
Instalar 1 Casa Abrigo e 1 Casa de Passagem para ampliar a capacidade de atendimento de proteção às mulheres vítimas de violência	41	Obras para a instalação dos 2 equipamentos	3.544.123
Reestruturar as Casas de Mediação nas 31 inspetorias regionais da Guarda Civil Metropolitana para promover a cultura de mediação e a solução pacífica de conflitos	42	Garantia de infraestrutura para a reestruturação das Casas de Mediação	127.020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Meta <sup>1</sup>	Nº Meta	Entregas físicas associadas para o ano de 2015 <sup>2</sup>	Valor Estimado (R\$) <sup>3</sup>
Implementar as ações do Plano Juventude Viva como estratégia de prevenção à violência, ao racismo e à exclusão da juventude negra e de periferia	43	Campanha de mobilização, realização da Fase 2 do Mapa da Juventude e fomento a projetos locais	12.069.474
Implementar 2 novos espaços de convivência e 8 novos serviços de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência	44	Implantação de 1 novo espaço de convivência e 3 serviços de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência	4.000.000
Ampliar e modernizar 1 Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa e construir 1 Centro Olímpico de Iniciação e Formação	45	Andamento das obras dos Centros Olímpicos	145.111.667
Criar 1 Parque de Esportes Radicais	46	Andamento das obras do Parque de Esportes Radicais	9.000.000
Promover a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer por 24 horas aos finais de semanas nas 32 subprefeituras	47	Execução das atividades nas 32 subprefeituras	12.000.000
Requalificar 50 equipamentos esportivos entre Centros Desportivos da Comunidade (CDC) e Clubes-Escola	48	Requalificação de 6 equipamentos esportivos	6.000.000
Construir 5 Centros de Iniciação Esportiva - CIE	49	Obras de implantação dos 5 CIEs	5.290.000
Tornar acessíveis 850 mil m <sup>2</sup> de passeios públicos	50	Implantação de 252.115 m <sup>2</sup> de passeios públicos acessíveis	45.885.000
Efetivar o funcionamento da Central de Libras	53	Central de Libras em funcionamento	9.000.000
Implantação de 10 residências inclusivas para pessoas com deficiência	55	Implantação de 2 residências inclusivas	560.000
Implantação de 5 Centros Especializados de Reabilitação (CER)	56	Realização de obras de implantação dos CERs	11.780.000
Viabilizar a implementação das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008 que incluem no currículo oficial da rede de ensino a temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	58	Realização de atividades de articulação e formação de 8.000 professores	1.000.000
Reestruturar os 5 Centros de Cidadania da Mulher, redefinindo suas diretrizes de atuação	60	Garantia de infraestrutura para a reestruturação dos CCMs	573.705



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Meta <sup>1</sup>	Nº Meta	Entregas físicas associadas para o ano de 2015 <sup>2</sup>	Valor Estimado (R\$) <sup>3</sup>
Desenvolver ações permanentes de combate à homofobia e respeito à diversidade sexual	61	Realização de campanha de mobilização, de uma Parada do Orgulho LGBTT e implantação dos centros de combate à homofobia e unidades móveis	5.000.000
Implantar a Ouvidoria Municipal de Direitos Humanos	62	Ouvidoria Municipal em funcionamento	508.800
Implementar a Educação em Direitos Humanos na rede municipal de ensino	63	Formação de 2.000 profissionais da educação e realização do Prêmio Municipal de EDH	809.612
Criar a Comissão da Verdade, da Memória e da Justiça no âmbito do Executivo municipal	64	Construção de 2 sítios de memória	989.178
Criar e implantar a Política Municipal para Migrantes e de Combate à Xenofobia	65	Realização de curso de português para imigrantes, cursos de qualificação e campanha de conscientização	892.618
Fortalecer os Conselhos Tutelares, dotando-os de infraestrutura adequada e oferecendo política permanente de formação	66	Capacitação de 220 novos conselheiros	500.000
Implantar 08 novas Unidades de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	67	Implantação de 3 URISs	3.200.000
Implantar 15 Centros Dia destinados à população idosa	68	Implantação de 5 Centros Dia	1.550.000
Desenvolver campanha de conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa	69	Realização de campanha de conscientização	100.000
Implantar 5 unidades de Instituições de Longa Permanência do Idoso (ILPI)	70	Implantação de 1 ILPI	310.000
Requalificar a infraestrutura e os espaços públicos do Centro	72	Obras de requalificação em andamento	28.795.615
Implantar 42 áreas de conexão wi-fi aberta, com qualidade e estabilidade de sinal	73	Implantação de novas áreas de conexão wi-fi	10.000.000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Meta <sup>1</sup>	Nº Meta	Entregas físicas associadas para o ano de 2015 <sup>2</sup>	Valor Estimado (R\$) <sup>3</sup>
Realizar as obras previstas no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Espreada (OUCAE) (exclusão do Túnel da Roberto Marinho)	75	Obras em andamento	391.754.816
Criar 32 programas de requalificação do espaço público e melhoria de bairro	76	Realização de 32 programas de requalificação	32.000.000
Criar 1 Parque Tecnológico Municipal na Zona Leste e apoiar e criação do Parque Tecnológico Estadual do Jaguaré	80	Realização de atividades para a implementação do Parque tecnológico da Zona Leste	5.000.000
Implantar o Programa VAI TEC para o incentivo de desenvolvedores de tecnologias inovadoras, abertas e colaborativas	81	Implantação do VAI TEC	3.000.000
Concluir as fases II e III do Programa de Mananciais beneficiando 70 mil famílias	84	Realização de obras com benefício esperado para 23.495 famílias	809.323.010
Readequar e requalificar com ações prioritárias 34 Parques e Unidades de Conservação Municipais	86	Readequação e requalificação de 18 parques	60.000.000
Implantar 32 polos de Educação ambiental, capacitando e sensibilizando 120.000 cidadãos	87	Sensibilização de 30.000 munícipes	1.801.038
Plantar 900 mil mudas de árvores em passeios públicos, canteiros centrais e no Sistema de Áreas Verdes	88	Plantio de 316.689 árvores	6.681.600
Ampliar a coleta seletiva municipal para os 21 distritos que ainda não são atendidos	89	Ampliação da coleta para 7 novos distritos - meta viabilizada por meio do contrato de concessão dos serviços de coleta de resíduos sólidos	-
Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 4 novas centrais de triagem automatizadas	90	Obras de implantação das Centrais de Triagem	12.600.000





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Meta <sup>1</sup>	Nº Meta	Entregas físicas associadas para o ano de 2015 <sup>2</sup>	Valor Estimado (R\$) <sup>3</sup>
Implantar 84 novos Ecopontos	91	Implantação de 22 novos Ecopontos	15.336.000
Promover a compostagem dos resíduos sólidos orgânicos provenientes das 900 Feiras Livres Municipais e dos serviços de poda da cidade	92	Implantação de Centros de compostagem modulares e conversão de 300 feiras para o modelo sustentável - meta viabilizada por meio de mudanças nas diretrizes de execução do contrato de concessão dos serviços de varrição e coleta de resíduos sólidos	-
Projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 150 km de novos corredores de ônibus	93	Obras de implantação dos corredores em andamento	1.252.457.679
Implantar uma rede de 400 km de vias cicláveis	97	Implantação de 62Km de vias cicláveis	20.000.000
Modernizar a rede semaforica	98	Modernização de 690 intersecções semaforicas	57.896.856
Projetar, licitar, licenciar e garantir a fonte de financiamento para a execução do Plano Viário Sul	99	Execução das obras em andamento	453.608.381
Concluir obras do complexo Nova Radial	100	Execução da segunda fase das obras da Nova Radial	89.999.000
Projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir a ponte Raimundo Pereira de Magalhães	101	Execução das obras de implantação da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães	100.000.000
Ampliar o Programa de Proteção ao Pedestre atingindo 18 novas grandes avenidas e 14 locais de intensa circulação de pedestres	102	Ampliação do Programa	3.000.000
Construir a Alça do Aricanduva	103	Execução das obras para a construção da Alça	6.700.000
Realizar intervenções de controle de cheias em bacias dos córregos: Ponte Baixa, Zavuvus, Sumaré/Água Preta, Aricanduva, Cordeiro, Praça da Bandeira, Av. Anhaia Mello, Freitas/Capão Redondo, Paraguai/Éguas, Riacho do Ipiranga, Tremembé, Ribeirão Perus e Paciência e desenvolver o projeto para intervenção nos córregos do Itaim Paulista	105	Execução das obras em andamento de intervenções em bacias	745.100.000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Meta <sup>1</sup>	Nº Meta	Entregas físicas associadas para o ano de 2015 <sup>2</sup>	Valor Estimado (R\$) <sup>3</sup>
Desenvolver o programa de drenagem e manejo das águas pluviais, com a criação de ma instância municipal de regulação, articulação e monitoramento da drenagem urbana	106	Desenvolvimento do Programa	6.666.667
Criar 32 Centros de Atendimento ao Cidadão CAC	107	Execução de obras e atividades para a criação dos CACs	15.000.000
Ampliar e modernizar os serviços oferecidos por meio do 156	108	Implantação de melhorias para a modernização do 156	25.000.000
Integrar os sistemas de informação dos diversos órgãos municipais (Guarda Civil Metropolitana, Companhia de Engenharia de Tráfego, SAMU, Defesa Civil) e implantar a Central de Operações da Defesa Civil para a gestão de riscos e respostas a desastres	110	Integração e desenvolvimento de sistema em andamento	7.500.000
Implantar um Sistema de Informação Geográfica, com dados abertos e livre consulta pelo público	111	Desenvolvimento da segunda fase do sistema	2.300.000
Realizar 44 Conferências Municipais Temáticas	115	Realização de 11 Conferências	1.757.110
Implantar o Gabinete Digital, como instrumento de transparência e participação social	116	Implantação do Gabinete Digital	310.100
Fortalecer os Órgãos Colegiados Municipais, dotando-os de infraestrutura e gestão adequadas para a realização das atribuições previstas em lei.	117	Garantia de infraestrutura para os Órgãos Colegiados Municipais	200.000
Revisar a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo	121	Estudos para a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo	2.172.500
Revisar os Planos Regionais Estratégicos	122	Estudos para a revisão dos Planos Regionais Estratégicos	577.500
Aprovar a Operação Urbana Mooca/Vila Carioca, a revisão da Operação Urbana Água Branca e iniciar os estudos do projeto Arco Tietê	123	Aprovação da Operação Urbana Mooca/Vila Carioca e Arco Tietê	5.250.000
Operação Braços Abertos 4		Atender 1.200 pessoas	15.638.400
<b>TOTAL</b>			<b>6.430.525.847</b>



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

- <sup>1</sup> As Metas listadas fazem parte do Programa de Metas 2013-2016. Metas concluídas em 2013 ou com conclusão prevista para 2014 não foram incluídas neste Anexo.
- <sup>2</sup> As informações referem-se às entregas previstas para o período de 2015. O orçamento estimado pode englobar, além dessas, os investimentos necessários às entregas previstas para os anos seguintes.
- <sup>3</sup> O Orçamento estimado inclui apenas os valores de implementação da Meta em 2015. Valores para a manutenção dos equipamentos e serviços já entregues são prioritários mas serão considerados no custeio geral da prefeitura.
- <sup>4</sup> Embora a Operação Braços Abertos não faça parte do Programa de Metas 2013-2016, sua execução também é uma prioridade da gestão e por isso a mesma compõe esse anexo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

### ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

#### INTRODUÇÃO

A Gestão Fiscal deve ser norteada de forma a prover transparência nas ações da administração pública voltadas para a execução de receitas e despesas, inclusive agindo de forma responsável na avaliação dos riscos e tomada de decisões que busquem corrigir eventuais desvios que possam impactar negativamente no equilíbrio das contas públicas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, a elaboração e a execução do orçamento.

Assim, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (Ministério da Fazenda/STN), os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e, conseqüentemente, nas metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas, incluídos os precatórios.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

### 1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

**Riscos relacionados às variações na receita** - O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências nas metas estipuladas para os resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas. Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode impactar na receita do Imposto Sobre Serviços-ISS e no repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

### 2. RISCOS DE DÍVIDA

#### a. Riscos decorrentes da Dívida Fundada

Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. No caso específico do Município de São Paulo, a maior parte das despesas (cerca de 95%, excluídos os precatórios) com a Dívida Contratual está atrelada à receita líquida real (RLR) e, nesse caso, o impacto ocorreria no saldo devedor, com reflexos nas ações necessárias ao cumprimento da meta de resultado nominal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

A dívida com a União é objeto de preocupação da sociedade paulistana há vários anos. O contrato foi firmado em 2000, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais pela União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000). Nessa operação, a intenção da União, ao assumir as dívidas com os particulares, era aliviar os entes subnacionais do peso de ter que rolar seus endividamentos com altas taxas de juros. Em outras palavras, a operação envolvia um subsídio implícito, dado pela diferença entre os encargos que seriam pagos pela União e o que seria cobrado por ela dos Estados e Municípios<sup>1</sup>.

Entretanto, no caso do Município de São Paulo, essa renegociação de dívidas, apesar de ter atingido o objetivo de trazer mais responsabilidade à gestão fiscal municipal, não trouxe os resultados esperados em termos de endividamento, uma vez que as características desse Contrato fizeram com que o saldo devedor do Município crescesse mais que cinco vezes em 13 anos, apesar de a Prefeitura já ter pagado mais de R\$ 20 bilhões em amortizações e juros.

Dessa forma, apesar do esforço fiscal realizado nos últimos anos para obtenção de superávit primário, o nível de endividamento da Prefeitura de São Paulo não reduziu, mesmo após 13 anos de refinanciamento, permanecendo próximo dos 200% da RCL, o que vem sufocando a capacidade de investimentos do Município e, portanto, sucateando a infraestrutura da Cidade.

---

<sup>1</sup> Mensagem Presidencial 154, de 2000 (Proposta de fixação de limites para endividamento dos entes subnacionais – 03 de agosto de 2000): “Os contratos firmados entre União e Estados e Municípios representaram o alongamento da dívida destes entes, que foi refinanciada para mais de 30 anos, com a diminuição dos encargos contratuais, de forma a pagarem à União taxas bem menores do que aquelas que pagariam no mercado e mesmo menores do que a taxa à qual a União se financia no mercado. Como a taxa de juros paga sobre a dívida renegociada é menor que o custo de captação da União, existe um subsídio aos Estados e Municípios...”;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

A principal razão disso foi o peso dos encargos impostos a São Paulo (variação do IGP-DI acrescidos de juros reais de 9% ao ano), que foram superiores àqueles que a União pagou no financiamento de sua própria dívida pública em títulos públicos federais (taxa SELIC), durante o período do refinanciamento.

Assim, merecem destaque os riscos associados à elevação das taxas de inflação, captadas pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em patamares superiores aos previstos nesta lei. Como esse índice atualiza monetariamente cerca de 85% do estoque da Dívida Municipal, um aumento incisivo nos preços capturados por esse indicador – que possui alta correlação com os preços das commodities e com produtos sensíveis à variação no câmbio – aumenta o saldo devedor e conseqüentemente compromete a meta de resultado nominal. Embora de menor relevância, outro fator de risco é a desvalorização do Real frente ao Dólar, que impacta na dívida externa.

#### **b. Riscos decorrentes dos passivos contingentes**

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Destacam-se nesse tópico os precatórios como um risco fiscal importante no curto e médio prazo. Isso porque, em 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, que estabelecia uma regra sustentável de pagamento dessas dívidas. Entretanto, a Suprema Corte ainda não deliberou sobre a extensão dos efeitos desta declaração. Ocorre que, a depender



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

desta decisão acerca dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade (modulação), a Prefeitura poderá ser obrigada a elevar em bilhões de reais os pagamentos destas dívidas.

Em outubro de 2013 houve proposta do ministro Luiz Fux para que Estados e Municípios paguem suas dívidas com precatórios em um prazo de cinco anos.

Além disso, o ministro Barroso propôs que o parcelamento em cinco anos sofresse uma mudança no índice de correção das dívidas, alterando a correção pela poupança da emenda por um índice de inflação, que no entendimento do ministro Barroso, passaria vigorar a partir de março de 2013.

O voto do ministro Barroso também propôs utilizar recursos das contas dos depósitos judiciais, a possibilidade de acordos, desde que seja observada a ordem cronológica e deságio máximo de 25% e a compensação de precatórios vencidos com a dívida ativa inscrita. Outra proposta importante do ministro é a vinculação máxima de 3% da RCL, desde que atendidas condições relativas a determinados gastos públicos.

O estoque de precatórios da Municipalidade, que se aproxima de R\$ 17 bilhões, é o maior do país e, se fosse pago no final de 2013 de uma única vez significaria quase 50% da Receita Corrente Líquida (RCL). Em 2013, a Prefeitura destinou 2,71% da RCL para o pagamento dessas dívidas (um pouco mais de R\$ 1 bilhão). De 2014 em diante os projetos da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) propõem aumento do limite para 2,99% da RCL.

Há também a possibilidade de o Tribunal de Justiça de São Paulo julgar improcedentes os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade em razão das quais atualmente vigora liminar que impede a cobrança do IPTU com base na Lei nº 15.889/13. Nessa hipótese, como cerca de 10% (dez por cento) dos imóveis da cidade foram beneficiados pela Lei nº 15.889/13 e tiveram o valor do IPTU reduzido, o Município teria que devolver aos seus proprietários cerca de R\$ 163 milhões de reais.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**ANEXO III - METAS FISCAIS**

**Metas Anuais em Valores Correntes**

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

*R\$ mil correntes*

<b>Especificação</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Receita Total	49.247.340	52.603.805	55.694.755
Receitas Primárias (I)	48.599.365	51.893.486	54.937.273
Despesa Total	49.247.340	52.603.805	55.694.755
Despesas Primárias (II)	46.244.504	49.346.121	52.097.277
<b>Resultado Primário (I – II)</b>	<b>2.354.861</b>	<b>2.547.365</b>	<b>2.839.996</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>6.827.715</b>	<b>7.147.985</b>	<b>7.515.857</b>
Dívida Pública Consolidada	85.132.386	91.192.355	97.535.546
Dívida Consolidada Líquida	79.581.280	86.720.844	94.224.599
Dívida Fiscal Líquida	79.253.114	86.401.099	93.916.956

**Metas Anuais em Valores Constantes**

*R\$ mil constantes*

<b>Especificação</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Receita Total	46.569.589	47.203.977	47.466.652
Receitas Primárias (I)	45.956.846	46.566.573	46.821.077
Despesa Total	46.569.589	47.203.977	47.466.652
Despesas Primárias (II)	43.730.027	44.280.697	44.400.650
<b>Resultado Primário (I – II)</b>	<b>2.226.818</b>	<b>2.285.875</b>	<b>2.420.427</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>6.456.468</b>	<b>6.414.238</b>	<b>6.405.497</b>
Dívida Pública Consolidada	80.503.438	81.831.377	83.126.065
Dívida Consolidada Líquida	75.254.165	77.818.871	80.304.263
Dívida Fiscal Líquida	74.943.843	77.531.948	80.042.070

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econó



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

*R\$ mil correntes*

<b>Receitas</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Receita Total</b>	<b>49.247.340</b>	<b>52.603.805</b>	<b>55.694.755</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>43.256.054</b>	<b>46.598.830</b>	<b>50.284.568</b>
Receita Tributária	21.588.801	23.356.088	25.254.912
Receita de Contribuições	1.319.490	1.396.269	1.476.342
Receita Patrimonial	647.407	715.216	786.192
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	447.383	484.653	525.498
Transferências Correntes	16.717.893	18.098.826	19.600.527
Outras Receitas Correntes	2.535.079	2.547.777	2.641.097
<b>Receitas Intra Orçamentárias</b>	<b>1.599.982</b>	<b>1.686.073</b>	<b>1.775.388</b>
<b>Deduções de Transferências Correntes</b>	<b>(2.080.434)</b>	<b>(2.253.772)</b>	<b>(2.442.924)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.471.738</b>	<b>6.572.674</b>	<b>6.077.723</b>
Operações de Crédito	58.333	58.333	41.667
Alienações de Bens	6.672	6.803	5.745
Amortizações de Empréstimos	24.853	26.642	28.619
Transferências de Capital	5.141.837	5.178.015	4.634.481
Outras Receitas de Capital	1.240.043	1.302.881	1.367.211
<b>Despesas</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>49.247.340</b>	<b>52.603.805</b>	<b>55.694.755</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>40.243.626</b>	<b>43.178.162</b>	<b>46.386.053</b>
Pessoal e Encargos	17.584.638	18.945.650	20.437.726
Juros e Encargos da Dívida	2.813.952	2.853.925	2.878.840
Outras Despesas Correntes	19.845.036	21.378.587	23.069.487
<b>Despesas de Capital</b>	<b>9.002.714</b>	<b>9.424.643</b>	<b>9.307.702</b>
Investimentos	7.013.830	7.220.884	6.789.064
Inversões Financeiras	300.000	300.000	300.000
Amortizações da Dívida	1.688.884	1.903.759	2.218.638
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

*R\$ mil correntes*

<b>Receitas</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>+ Receitas Correntes *</b>	<b>42.775.602</b>	<b>46.031.131</b>	<b>49.617.032</b>
( - ) Aplicações Financeiras	(558.117)	(618.541)	(681.451)
( - ) Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-
<b>Receitas Primárias Correntes (A)</b>	<b>42.217.485</b>	<b>45.412.590</b>	<b>48.935.581</b>
<b>+ Receitas de Capital</b>	<b>6.471.738</b>	<b>6.572.674</b>	<b>6.077.723</b>
( - ) Operações de Crédito	(58.333)	(58.333)	(41.667)
( - ) Alienações de Bens	(6.672)	(6.803)	(5.745)
( - ) Amortização de Empréstimos	(24.853)	(26.642)	(28.619)
<b>Receitas Primárias de Capital (B)</b>	<b>6.381.880</b>	<b>6.480.896</b>	<b>6.001.692</b>
<b>1 - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)</b>	<b>48.599.365</b>	<b>51.893.486</b>	<b>54.937.273</b>
<b>Despesas</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>+ Despesas Correntes</b>	<b>40.243.626</b>	<b>43.178.162</b>	<b>46.386.053</b>
( - ) Juros e Encargos da Dívida	(2.813.952)	(2.853.925)	(2.878.840)
<b>Despesas Primárias Correntes (C)</b>	<b>37.429.674</b>	<b>40.324.237</b>	<b>43.507.213</b>
<b>+ Despesas de Capital</b>	<b>9.002.714</b>	<b>9.424.643</b>	<b>9.307.702</b>
( - ) Amortização da Dívida	(1.688.884)	(1.903.759)	(2.218.638)
<b>Despesas Primárias de Capital (D)</b>	<b>7.313.830</b>	<b>7.520.884</b>	<b>7.089.064</b>
<b>Reserva de Contingência (E)</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>
<b>2.1 - Subtotal Despesas Primárias com Receitas Previstas no Exercício (C) + (D) + (E)</b>	<b>44.744.504</b>	<b>47.846.121</b>	<b>50.597.277</b>
<b>2.2 - Saldos Financeiros de Exercício Anterior</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000</b>
<b>2 - DESPESAS PRIMÁRIAS (2.1 + 2.2)</b>	<b>46.244.504</b>	<b>49.346.121</b>	<b>52.097.277</b>
<b>3 - RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)</b>	<b>2.354.861</b>	<b>2.547.365</b>	<b>2.839.996</b>

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças.

Para o cálculo das "Outras Receitas Correntes" foram deduzidos valores relativos as Receitas de Serviços Financeiros.

(\*) Receitas Correntes deduzida a Receita para a formação do Fundeb e do Funset.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL**

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

*R\$ mil correntes*

<b>Especificação</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>85.132.386</b>	<b>91.192.355</b>	<b>97.535.546</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	85.132.386	91.192.355	97.535.546
<b>Deduções</b>	<b>5.551.106</b>	<b>4.471.511</b>	<b>3.310.947</b>
Ativo Disponível	4.537.369	3.381.744	2.139.447
Haveres Financeiros	1.373.210	1.476.201	1.586.916
( - ) Restos a Pagar Processados	(359.473)	(386.434)	(415.416)
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>79.581.280</b>	<b>86.720.844</b>	<b>94.224.599</b>
Receita Privatizações	-	-	-
( - ) Passivos Reconhecidos	(328.166)	(319.745)	(307.643)
<b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>79.253.114</b>	<b>86.401.099</b>	<b>93.916.956</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>6.827.715</b>	<b>7.147.985</b>	<b>7.515.857</b>

FONTES: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS  
ANUAIS DE RECEITAS**

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas para os exercícios de 2015 a 2017 foram estimadas considerando-se prioritariamente o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2014, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário econômico) e específicos da receita (exemplo: suspensão da PGV – IPTU) que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Relatório *Focus* produzido pelo Banco Central (posição em 14/03/2014). Os demais indicadores foram estimados pela Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Variáveis Macroeconômicas	2015	2016	2017
PIB TOTAL	2,03%	2,80%	2,98%
PIB SERVIÇOS	2,25%	2,90%	3,05%
SELIC FIM DE PERÍODO	11,92%	10,71%	10,17%
SELIC MÉDIA	11,68%	10,84%	10,18%
TJLP MÉDIA (*)	5,00%	5,00%	4,50%
IPCA	5,75%	5,38%	5,29%
IGP-DI - anual	5,52%	5,29%	5,13%
INPC - anual	5,62%	5,30%	5,16%
Cotação do dolar fim do período em R\$	2,52	2,55	2,60
Cotação média do dólar em R\$	2,49	2,53	2,57
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano (*)	1,86%	1,86%	1,86%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano (*)	-1,38%	-1,38%	-1,38%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano (*)	18,20%	18,20%	18,20%
Inadimplência Imposto Predial(*)	9,20%	9,20%	9,20%
Pagamento à Vista Imposto Predial (*)	26,63%	26,63%	26,63%
Pagamento à Vista Imposto Territorial Urbano (*)	29,30%	29,30%	29,30%
Desconto para IPTU à Vista (*)	4,00%	4,00%	4,00%
Taxa de crescimento de veículos NOVOS (Produção Industrial)	3,50%	3,50%	3,50%
Crescimento da frota	1,70%	1,40%	1,10%

Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 14/03/2014 ; (\*) Variáveis estimadas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Destacam-se, a seguir, as categorias de receitas:

**Receita Tributária:** abrange as receitas dos impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

- **IPTU** – receita estimada em função da variação do IPCA projetada pelo Banco Central. Conjuntamente com o IPCA, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como a taxa de crescimento do cadastro de contribuintes. Foram considerados ainda outros fatores, como a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, considerando nestes casos desconto de 4%.
- **ISS** – imposto correlacionado com o nível da atividade econômica, tem a projeção de receita obtida a partir da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços e da taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.
- **ITBI** – na projeção desta receita foram utilizadas as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto Total e da inflação.

**Taxas** – a estimativa deste grupo de receitas considerou o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total em conjunto com a variação da inflação do IPCA médio.

**Receita de Contribuições** – compreende as receitas provenientes de Contribuições Sociais e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Ambas foram estimadas em função da arrecadação prevista para 2014 acrescida da variação da inflação média.

**Receitas Patrimoniais** – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o fluxo de caixa e a taxa média de juros estimados para os próximos anos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**Receita de Serviços** – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços de saúde e a receita de serviços administrativos, cuja projeção levou em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

**Transferências Correntes** – congrega os recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; dos convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- **FPM** – estimada em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como pelo PIB estimados pelo Banco Central.
- **ICMS** – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total e a variação média da inflação.
- **IPVA** – na previsão de receita foi considerado o crescimento da frota de veículos e a variação da produção industrial de veículos novos para cada exercício.
- **FUNDEB** – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.
- **Demais transferências** – receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias que as gerenciam.

**Outras Receitas Correntes** – as principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado. Os critérios adotados para a estimativa da receita de multas considerou a implementação de ações relativas à fiscalização do trânsito, para a dívida ativa a projeção foi elaborada em função da arrecadação do exercício e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

do estoque da dívida e, para o PPI as adesões já realizadas pelos contribuintes aos programas.

**Operações de Crédito** – referem-se a financiamentos para programas de investimento em andamento e a contratar. As previsões apresentadas levaram em consideração a expectativa dos órgãos contratantes e estão restritas a duas linhas de crédito: Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM) e Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

**Transferências de Capital** – receitas informadas pelas Secretarias que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios e contratos firmados ou a serem concretizados.

**Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB** – representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de: ITR e IPVA.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

A projeção das despesas para o triênio 2015 – 2017 considera, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos e auxílios, o serviço da dívida pública e os precatórios.

- A despesa de pessoal é a maior despesa da municipalidade e sua projeção é orientada para responder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino, para as Ações e Serviços de Saúde e para o cumprimento do Programa de Metas 2013 - 2016.
- Enquanto se aguarda os desdobramentos junto ao Governo Federal do tratamento da Dívida Pública desta municipalidade, essa despesa está projetada de acordo com as condições atualmente pactuadas.
- A despesa com precatórios, até a publicação e modulação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357, e atendendo orientação da Procuradoria Geral do Município, foi projetada de acordo com o Decreto nº 53.699, de 18 de janeiro de 2013 e com o Comunicado 276/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

As despesas com investimento incluem as propostas constantes do Programa de Metas 2013 – 2016 e do PPA 2014-2017, inclusive diversos projetos encaminhados ao Governo Federal para financiamento em múltiplas áreas, em especial as de habitação, transporte, drenagem, infraestrutura, educação e saúde.

Finalmente, para as outras despesas correntes, projetamos a manutenção das atividades em andamento, com a continuidade das medidas de redução de custos de serviços contratados e em compras e aumento da eficiência no uso dos recursos, de modo que possibilitem a ampliação dos benefícios dos serviços públicos e/ou novos investimentos para a Cidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE  
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Os saldos da Dívida Pública Contratual Municipal foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2013, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos prefixados contratualmente.

A Dívida Interna, com o maior somatório dos débitos, foi corrigida a índices de inflação como IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e IGP-M (Índice geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Taxa Referencial de Juros (TR), a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, com menor participação nos débitos, sofre influência da variação cambial do Dólar Americano.

O maior item de endividamento público, originado do Contrato de Assunção e Refinanciamento com a União, foi projetado com base na projeção de IGP-DI, nos juros reais contratuais de 9% ao ano e na previsão de receita do Município, que determina o limite de pagamento e, conseqüentemente, a sua amortização. Este contrato representa aproximadamente 95% da Dívida Pública Contratual Municipal.

Foram consideradas na estimativa as dívidas provenientes de parcelamentos de tributos efetuados pela Empresa Estatal Dependente (COHAB) junto à Secretaria da Receita Federal.

O valor de Precatórios após 05 de maio de 2000 foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2013, mantendo-se a metodologia de pagamentos pelo Regime Especial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009<sup>2</sup>, com atualização monetária pelo índice de rendimento da caderneta de poupança e projeção de novos ingressos com aplicação de modelo estatístico.

---

<sup>2</sup> Ver anexo de riscos fiscais, item Riscos Decorrentes de Passivos Contingentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS  
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A Receita Total de 2013, composta pelas Receitas Correntes e Receitas de Capital, aumentou 3,2% em termos nominais. Desconsiderando duas ocorrências pontuais verificadas ao longo de 2012 (Depósitos Judiciais no valor aproximado de R\$ 891 mi e receita de Operações Urbanas, no valor aproximado de R\$ 1,7 bilhão), a variação nominal é de 10,8%.

**RECEITAS CORRENTES**

As Receitas Correntes, que incluem as Receitas Tributárias, Patrimoniais e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de Transferências Correntes, cresceram nominalmente 7,8%. Este crescimento se deve principalmente a aumentos na Receita Tributária (11,2%) e na Receita de Transferências (13,0%).

Por sua vez, as Receitas de Capital, provenientes de Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e outras afins, caíram 53,0%. Essa redução é um reflexo da ausência em 2013 de leilões de CEPAC. Em 2012 esses leilões venderam quase a totalidade de títulos disponíveis da Operação Urbana Água Espreada e arrecadaram R\$ 1,7 bilhão, recursos que permanecem aplicados em títulos públicos para utilização ao longo dos anos.

Em 2013, a Receita Tributária variou positivamente em R\$ 965 milhões (5,5% nominais). Excluído o efeito dos Depósitos Judiciais, as Receitas Tributárias aumentaram R\$ 1,85 bilhão (11,2%). As Receitas de Depósitos Judiciais Tributários são recursos recebidos antecipadamente pelo Município, provenientes de valores depositados por contribuintes no âmbito de ações judiciais tributárias. O recebimento de 70% do valor depositado é permitido pela Lei 10.810/2003.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Embora já recebesse tais recursos desde 2003, o Município passou a contabilizá-los como Receita Orçamentária em 2012, após a Instrução Normativa SF nº 2. Assim, houve a contabilização de R\$ 891 milhões, referente a todo o estoque acumulado até a data e fluxo do exercício de 2012. Já em 2013, houve a contabilização apenas do fluxo dos novos depósitos ocorridos naquele exercício, o que justifica, portanto, a redução significativa verificada.

O aumento nominal da receita com o IPTU, 9,4%, deve-se a uma série de ações, das quais as mais importantes são a redução da inadimplência em cerca de 1 ponto percentual (de 11% para 10%), aumento do cadastro de imóveis e aprimoramento da legislação, com destaque para o lançamento proporcional do IPTU (Lei nº 15.406/11).

A arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) aumentou R\$ 997 milhões (11% nominais). Destaca-se o processo do recolhimento do ISS Habite-se, o qual passou, em 2013, por importantes alterações, que aprimoraram os sistemas envolvidos na arrecadação e gestão do tributo. Em maio, foi editada a Instrução Normativa SF/SUREM nº 3/2013 que definiu o rol de serviços de empreitas e subempreitas aceitos para a dedução da base de cálculo do ISS devido, desde que o valor já tenha sido recolhido. A definição do rol de serviços contribui para melhoria da administração tributária ao reduzir a possibilidade de subjetividade na análise de quais despesas podem ser utilizadas para dedução da base de cálculo do tributo devido.

Durante o ano a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF) desenvolveu uma nova ferramenta, disponibilizada em janeiro de 2014, que permite aos contribuintes indicar nos sistemas da Prefeitura as notas fiscais eletrônicas (NFS-e) que serão utilizadas para dedução da base de cálculo do tributo.

Aliadas às mudanças de gestão, as alterações do processo impactaram positivamente na arrecadação do imposto bem como reduziu o estoque de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

processos não resolvidos e o prazo médio de trâmite. Em 2013, o valor arrecadado foi de R\$ 104,4 milhões, acréscimo de 45,7% sobre o valor arrecadado em 2012.

Ainda em 2013, o setor de acompanhamento dos grandes contribuintes foi expandido para abranger os contribuintes responsáveis por 60% do total do ISS recolhido. Estima-se que o acompanhamento efetuado tenha influenciado o pagamento espontâneo de cerca de R\$ 150 milhões de reais.

Em 2013 o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – Inter Vivos (ITBI) arrecadou R\$ 1,4 bilhão, contra R\$ 1,2 bilhão em 2012. O aumento real de 10,8% reflete tanto o incremento da quantidade de transações (3,77%), quanto o do preço médio dos imóveis negociados (13,1%), em função da valorização imobiliária. As melhorias dos procedimentos internos de cálculo com vistas à redução da evasão fiscal contribuíram para o aumento da arrecadação.

As Receitas de Transferências Correntes, segundo maior subgrupo componente das Receitas Correntes, cresceram nominalmente 13%. Importante notar que a maior parte da arrecadação deste subgrupo é composta de transferências dos Governos Federal e Estadual.

Os Estados são obrigados a distribuir 25% de sua receita de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos respectivos municípios, de acordo com o Índice de Participação do Município. Em 2013, São Paulo recebeu 22,77315% do total do ICMS repassado para os municípios paulistas. Aquele percentual, calculado em função do Índice de Participação do Município, segue trajetória de queda desde 1970, quando atingiu 48,4592%. De 2012 para 2013 houve queda de 0,90% no índice, resultando em menor receita de transferência deste imposto.

No exercício de 2013, em face do Programa Especial de Parcelamento (PEP) do Estado de São Paulo, que permitiu aos contribuintes estaduais o pagamento de tributos atrasados de forma parcelada, o valor recebido pelo Município foi



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

incrementado em aproximadamente R\$ 350 milhões. Em consequência, a variação dessa receita foi positiva, apesar da queda verificada no Índice de Participação.

A Constituição Federal prevê que 50% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de competência estadual, deve ser transferido ao Município de licenciamento do veículo. Em 2013, esta receita do repasse de IPVA ultrapassou R\$ 2,0 bilhões, o que representa crescimento nominal de 2,2%. A redução do preço dos veículos, utilizado como base de cálculo do imposto, aliada ao discreto crescimento do número de novos licenciamentos no Município de São Paulo, foram os motivos para a variação abaixo da inflação do período. É importante destacar que a partir de 2010, houve uma alteração no comportamento desta receita, com taxas de crescimento menores, parte devido a criação da inspeção veicular ambiental municipal, ocorrida em 2009.

Outra transferência corrente que merece destaque são os repasses efetuados pelo SUS ao município de São Paulo. Em 2013, ocorreram melhorias nos procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados na captação de recursos federais, em especial a adequação dos projetos municipais aos programas federais. Assim, a receita cresceu 22% em 2013, a melhor taxa de crescimento dos últimos anos.

#### **RECEITAS DE CAPITAL**

A queda na receita de Aliações de Bens, de 99,3%, é explicada pela ausência de emissão e oferta pública de CEPAC em 2013.

Em 2013 foi finalizado o planejamento da Operação Urbana Água Branca, e em novembro do mesmo ano foi publicada a Lei nº 15.893, que permite a emissão de CEPAC em 2014 e 2015.

A receita de Transferências de Capital cresceu 8,6% nominais. A adequação dos projetos municipais aos programas federais também proporcionou um bom desempenho nos repasses da União voltados aos projetos de investimentos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

As Transferências da União variaram positivamente em 137%: de R\$ 57 milhões em 2012 para R\$ 134 milhões em 2013. Sendo R\$ 72,6 milhões recebidos do Ministério das Cidades, destinados a obras de canalização do Córrego Ponte Baixa, geridos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Além do aumento de valores recebidos, houve avanço na assinatura de novos contratos de repasse, em especial aqueles financiados pelo PAC.

Outras Receitas de Capital cresceram 46,5%. Foram arrecadados, em 2013, R\$ 301 milhões com Outorga Onerosa – Plano Diretor/FUNDURB e R\$ 280 milhões com Outorga - Operação Urbana (variações nominais positivas de 48,2% e 115,9% respectivamente).

#### **GESTÃO FISCAL**

Apesar da receita do Município atingir em 2013 R\$ 38,5 bilhões, a flexibilidade na utilização destes recursos é pequena. Grande parte das receitas é vinculada a despesas específicas, tais como Educação e Saúde, áreas nas quais devem ser aplicados percentuais mínimos das receitas dos impostos, assim como juros e amortização da dívida, que representam 13% da RLR (MP nº 2.185-35/2001). Outra parcela da despesa, apesar de não estar legalmente vinculada, constitui obrigações inevitáveis do Município (entre elas as despesas com servidores ativos e inativos) ou essenciais à população (por exemplo, limpeza urbana, transporte público, recursos adicionais à saúde).

Dessa forma, a gestão municipal possui discricionariedade sobre uma pequena parcela dos gastos (9,5%), a qual custeia despesas com cultura, esportes, meio-ambiente, desenvolvimento econômico, investimentos, entre outros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

*R\$ milhões correntes*

Ano	Resultado Primário		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2002	1.113,3	877,0	(236,3)
2003	1.044,0	454,8	(589,2)
2004	861,5	611,5	(250,0)
2005	1.622,8	1.800,4	177,6
2006	1.141,1	1.796,2	655,1
2007	1.508,6	1.632,2	123,5
2008	704,3	720,5	16,3
2009	406,5	1.457,1	1.050,6
2010	524,3	2.857,4	2.333,1
2011	861,3	2.920,2	2.058,9
2012	342,3	2.293,4	1.951,1
2013	1.271,4	2.061,7	790,3

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**

*R\$ milhões correntes*

Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2002	207,7	6.405,8	6.198,1
2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	2.774,6	2.285,0	(489,6)
2008	6.054,9	7.068,8	1.013,9
2009	4.485,5	3.271,6	(1.213,9)
2010	4.631,1	8.904,1	4.273,0
2011	7.187,0	3.705,2	(3.481,8)
2012	8.625,7	5.155,7	(3.470,1)
2013	4.742,5	2.678,1	(2.064,4)

Em 2013, a Administração elevou a Poupança Corrente em 8,8%, em relação ao exercício anterior, comparativamente à redução de 8,0% verificada em 2012 em relação a 2011.

Os crescimentos de 11,2% nas Receitas Tributárias e de 13,0% nas Receitas de Transferências (principalmente o crescimento das receitas do FUNDEB, cota-parte ICMS e repasses SUS) e a contenção dos gastos de custeio, foram fundamentais para este resultado positivo, em especial considerando que em 2013 o Município não pôde contar com a receita extraordinária obtida em 2012 em face da captação de R\$ 891 milhões de recursos de Depósitos Judiciais (Leis Federal nº 10.819/2003 e Municipal nº 15.406/2011) e teve que elevar o dispêndio para subsidiar o sistema de transporte público em R\$ 249 milhões (em relação a 2012), totalizando R\$ 1,21 bilhão. Assim, pode-se considerar o resultado da Poupança Corrente como bem sucedido.

Em 2013, o Resultado Orçamentário foi negativo em R\$ 674 milhões, pois a Poupança Corrente foi menor que a diferença entre despesas e receitas de capital. Considerada a conjuntura atual das finanças da Prefeitura, o Resultado Orçamentário negativo é uma boa notícia, pois significa a utilização de saldo de recursos vinculados. No final de 2012 havia mais de R\$ 3,7 bilhões de recursos





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

vinculados da Prefeitura em aplicações financeiras à espera de uma destinação, principalmente atrelados a Operações Urbanas e Fundos Públicos Especiais.

#### **RESULTADOS**

O Resultado Primário representa a economia efetuada pelo ente público visando ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida. O Resultado Primário do exercício foi R\$ 2,06 bilhões, superando a meta estabelecida pela LDO para 2013 (Lei Municipal nº 15.613/2012), de R\$ 1,27 bilhão.

O Resultado Nominal reflete a variação do endividamento líquido do ente público no período. Portanto, trata-se da diferença entre a Dívida Fiscal Líquida do final do exercício atual e a do final do exercício atual. O déficit nominal de R\$ 3,0 bilhões em 2013, embora dentro da meta definida na LDO para o ano (de R\$ 8,5 bilhões), demonstra o quão imperiosa é a necessidade de revisão dos critérios contratuais estabelecidos para atualização da Dívida Pública do Município com a União, ao amparo da MP nº 2.185-35/01.

Por fim, o permanente monitoramento da arrecadação municipal, aliado ao contingenciamento de recursos orçamentários objetivando a adequação das despesas ao comportamento da receita permitiu o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2013.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**METAS ANUAIS EM VALORES CORRENTES**

Art. 4º, § 2, inciso I da Lei Complementar 101/2000

*R\$ mil correntes*

Especificação	Meta Prevista 2013 (a)	Meta Realizada 2013 (b)	Variação 2013	
			Valor (c)= (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.890.751	38.462.559	-428.192	-1,10
Receitas Primárias (I)	38.145.102	37.874.461	-270.641	-0,71
Despesa Total	38.890.751	39.136.092	245.341	0,63
Despesas Primárias (II)	36.873.692	35.812.717	-1.060.975	-2,88
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	<b>1.271.410</b>	<b>2.061.744</b>	<b>790.334</b>	<b>62,16</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>4.742.487</b>	<b>2.678.078</b>	<b>-2.064.409</b>	<b>-43,53</b>
Dívida Pública Consolidada	72.773.503	74.479.252	1.705.749	2,34
Dívida Consolidada Líquida	69.049.846	66.989.663	-2.060.183	-2,98
Dívida Fiscal Líquida	68.696.186	65.614.938	-3.081.248	-4,49

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Do saldo financeiro de exercícios anteriores estima-se que será utilizado em 2014 um valor de R\$ 1.732.119.470, o que impactará no resultado primário, que passará a ter uma nova meta fixada em R\$ 1.112.929.000. O resultado nominal para 2014 também será alterado, passando a ter uma meta fixada de R\$ 6.810.460.081,73.

O saldo financeiro de exercícios anteriores, projetado para ser utilizado em 2014, decorre principalmente da previsão de maior utilização dos recursos das Operações Urbanas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 4º, § 2º da Lei Complementar 101/2000

*R\$ mil correntes*

Especificação	2012*	2013	Var. % 13/12	2014	Var. % 14/13	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15	2017	Var. % 17/16
Receita Total	35.771.600	38.890.751	8,7%	50.569.326	30,0%	49.247.340	-2,6%	52.603.805	6,8%	55.694.755	5,9%
Receitas Primárias (I)	33.776.912	38.145.102	12,9%	48.765.594	27,8%	48.599.365	-0,3%	51.893.486	6,8%	54.937.273	5,9%
Despesa Total	35.771.600	38.890.751	8,7%	50.569.326	30,0%	49.247.340	-2,6%	52.603.805	6,8%	55.694.755	5,9%
Despesas Primárias (II)	33.434.643	36.873.692	10,3%	47.652.665	29,2%	46.244.504	-3,0%	49.346.121	6,7%	52.097.277	5,6%
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	<b>342.269</b>	<b>1.271.410</b>	<b>271,5%</b>	<b>1.112.929</b>	<b>-12,5%</b>	<b>2.354.861</b>	<b>111,6%</b>	<b>2.547.365</b>	<b>8,2%</b>	<b>2.839.996</b>	<b>11,5%</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>8.625.724</b>	<b>4.742.487</b>	<b>-45,0%</b>	<b>6.810.460</b>	<b>43,6%</b>	<b>6.827.715</b>	<b>0,3%</b>	<b>7.147.985</b>	<b>4,7%</b>	<b>7.515.857</b>	<b>5,1%</b>
Dívida Pública Consolidada	70.229.138	72.773.503	3,6%	79.313.757	9,0%	85.132.386	7,3%	91.192.355	7,1%	97.535.546	7,0%
Dívida Consolidada Líquida	66.767.622	69.049.846	3,4%	72.758.377	5,4%	79.581.280	9,4%	86.720.844	9,0%	94.224.599	8,7%
Dívida Fiscal Líquida	66.406.914	68.696.186	3,4%	72.425.399	5,4%	79.253.114	9,4%	86.401.099	9,0%	93.916.956	8,7%

\* Resultados Primário e Nominal alterados pela LOA 15.680 de 27/12/2012

*R\$ mil constantes*

Especificação	2012	2013	Var. % 13/12	2014	Var. % 14/13	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15	2017	Var. % 17/16
Receita Total	40.097.999	41.189.506	2,7%	50.569.326	22,8%	46.569.589	-7,9%	47.203.977	1,4%	47.466.652	0,6%
Receitas Primárias (I)	37.862.063	40.399.783	6,7%	48.765.594	20,7%	45.956.846	-5,8%	46.566.573	1,3%	46.821.077	0,5%
Despesa Total	40.097.999	41.189.506	2,7%	50.569.326	22,8%	46.569.589	-7,9%	47.203.977	1,4%	47.466.652	0,6%
Despesas Primárias (II)	37.478.399	39.053.222	4,2%	47.652.665	22,0%	43.730.027	-8,2%	44.280.697	1,3%	44.400.650	0,3%
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	<b>383.665</b>	<b>1.346.561</b>	<b>251,0%</b>	<b>1.112.929</b>	<b>-17,4%</b>	<b>2.226.818</b>	<b>100,1%</b>	<b>2.285.875</b>	<b>2,7%</b>	<b>2.420.427</b>	<b>5,9%</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>9.668.963</b>	<b>5.022.806</b>	<b>-48,1%</b>	<b>6.810.460</b>	<b>35,6%</b>	<b>6.456.468</b>	<b>-5,2%</b>	<b>6.414.238</b>	<b>-0,7%</b>	<b>6.405.497</b>	<b>-0,1%</b>
Dívida Pública Consolidada	78.723.007	77.074.999	-2,1%	79.313.757	2,9%	80.503.438	1,5%	81.831.377	1,6%	83.126.065	1,6%
Dívida Consolidada Líquida	74.842.837	73.131.244	-2,3%	72.758.377	-0,5%	75.254.165	3,4%	77.818.871	3,4%	80.304.263	3,2%
Dívida Fiscal Líquida	74.438.504	72.756.680	-2,3%	72.425.399	-0,5%	74.943.843	3,5%	77.531.948	3,5%	80.042.070	3,2%

FONTES: Lei 14.965/09, Lei 14.820/08 e Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Índice utilizado para valores constantes: IPCA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/2000

*R\$ milhões correntes*

<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	5.320	100	6.781	100	4.043	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>5.320</b>	<b>100</b>	<b>6.781</b>	<b>100</b>	<b>4.043</b>	<b>100</b>

<b>Regime Previdenciário</b>						
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>
Reservas	9.137	2	9.130	2	9.122	3
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(534.704)	(102)	(429.586)	(102)	(328.847)	(103)
<b>Total</b>	<b>(525.567)</b>	<b>100</b>	<b>(420.456)</b>	<b>100</b>	<b>(319.725)</b>	<b>100</b>

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/2000

*R\$ mil correntes*

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>11.630</b>	<b>1.699.445</b>	<b>12.096</b>
<b>Alienação de Ativos</b>	<b>11.630</b>	<b>1.699.445</b>	<b>12.096</b>
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	<b>11.630</b>	<b>1.699.445</b>	<b>12.096</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>5.128.465</b>	<b>4.870.880</b>	<b>4.034.525</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.098.689</b>	<b>4.840.327</b>	<b>4.020.184</b>
Investimentos	3.805.666	3.603.568	2.991.914
Inversões Financeiras	41.103	52.329	75.395
Amortização da Dívida	1.251.920	1.184.430	952.875
<b>DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>29.776</b>	<b>30.553</b>	<b>14.341</b>
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores	29.776	30.553	14.341
<b>TOTAL</b>	<b>5.128.465</b>	<b>4.870.880</b>	<b>4.034.525</b>
<b>SALDO FINANCEIRO*</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>(26.194.734)</b>	<b>(21.077.899)</b>	<b>(17.906.463)</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

A receita prevista baseou-se na arrecadação do exercício em curso e contempla as alterações legais, abaixo identificadas, que ensejam renúncia de receita, nos termos do que determina o inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ESTIMATIVA DOS EFEITOS DE RENÚNCIAS DE RECEITAS**  
**2014 - 2017**

TRIBUTOS	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
		2015	2016	2017
IPTU	Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste (LEI Nº 15.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013)	17,11	21,20	20,74
IPTU	Isenção do IPTU para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11	5,72	6,30	6,93
IPTU	“Minha casa, Minha Vida” (Lei nº 15.360/11)	3,06	3,37	3,70
IPTU	Isenção VVI Lei 13.698/03 e 15.044/09	565,41	621,95	684,14
IPTU	Desconto VVI Lei 13.698/03 e 15.044/09	237,05	260,76	286,83
IPTU	Limites no aumento da PGV	84,12	92,53	101,78
IPTU	COHAB - CIA METROP.HABITACAO S.PAULO arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856/1995 e art. 2º da Lei nº 13.657/2003	10,12	11,13	12,24
IPTU	SEDE DE REPRESENTACAO CONSULAR art. 32 da Convenção de Viena	1,20	1,32	1,45
IPTU	RESID. CHEFES REPARTICOES CONSULARES art. 32 da Convenção de Viena	0,40	0,44	0,48
IPTU	ENTIDADES RELIGIOSAS art. 18 da Lei nº 6.989/1966	5,86	6,44	7,09
IPTU	TEMPLO - NAO PROPRIETARIO art. 7º da Lei nº 13.250/2001, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 13.879/2004 e 14.125/2005).	4,13	4,54	4,99
IPTU	AGREMIACOES DESPORTIVAS art. 18 Lei nº 6.989/1966 com a redação da Lei nº 14.865/2008	10,78	11,86	13,05
IPTU	ENTIDADES CULTURAIS art. 18 da Lei nº 6.989/1966	5,06	5,56	6,12
IPTU	ENTIDADES CULTURAIS-COMODATO art. 1º da Lei 13.672/2003	0,13	0,15	0,16
IPTU	IMOVEL DE PARTIC-CEDIDO EM COMOD-MUN,EST,UM art. 18 da Lei nº 6.989/1966	0,13	0,15	0,16
IPTU	SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO art. 1º da Lei nº 10.530/1988	0,40	0,44	0,48
IPTU	EX-COMBATENTES SEGUNDA GUERRA MUNDIAL art. 1º da Lei nº 11.071/1991	0,40	0,44	0,48
IPTU	APOSENTADO/PENSIONISTA/RENDA VITALICIA art. 1º da Lei nº 11.614/1994	38,87	42,75	47,03
IPTU	LEI 14.493/2007- ENCHENTES E ALAGAMENTOS	0,40	0,44	0,48
IPTU	IMOVEL EM LOTEAMENTO IRREGULAR art. 26 Lei nº 14.125/2005, com a redação dada pela Lei nº 14.260/2007	0,27	0,29	0,32
<b>TOTAL (I)</b>		<b>990,60</b>	<b>1.092,04</b>	<b>1.198,67</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

R\$ milhões

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
		2015	2016	2017
ITBI-IV	“Minha casa, Minha Vida” Lei nº 15.360/11.	1,46	1,61	1,77
ITBI-IV	Imóveis exclusivamente res. Valor menor R\$30 mil art. 3º da Lei nº 13.402/2002	0,40	0,44	0,48
ITBI-IV	0,5% até R\$42.800,00 (SFH) Lei 11.154/91	27,68	30,45	33,50
<b>TOTAL</b>		<b>29,55</b>	<b>32,50</b>	<b>35,75</b>

R\$ milhões

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
		2015	2016	2017
TAXA	Microempreendedor Individual – MEI art. 1º da Lei nº 15.032/2009 - TFA	2,91	3,21	3,53
TAXA	Administração Direta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios art. 26 da Lei nº 13.477/2002	0,03	0,03	0,03
TAXA	Microempreendedor Individual – MEI art. 1º da Lei nº 15.032/2009 - TFE	19,43	21,38	23,51
TAXA	autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica art. 26 da Lei nº 13.477/2002	0,33	0,37	0,40
<b>TOTAL (II)</b>		<b>22,71</b>	<b>24,98</b>	<b>27,48</b>

R\$ milhões

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
		2015	2016	2017
ISS	Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste (LEI Nº 15.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013)	109,12	172,90	190,07
ISS	Decorrente de créditos da Nota Fiscal Paulistana ou saque CC/CP Lei nº 15.406/11	99,83	109,81	120,79
ISS	Distribuição de prêmios do Sorteio da Nota Fiscal Paulistana Lei nº 15.406/11	33,28	36,60	40,26
ISS	Isonção do ISS para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11	49,51	54,46	59,91
ISS	“Minha casa, Minha Vida” (Lei nº 15.360/11)	10,78	11,86	13,05
ISS	Isonção para Autônomos (Lei Municipal nº 14.864/2008)	61,23	67,35	74,08
ISS	Isonção para Empresas Concessionárias Transporte Ônibus (Lei Municipal nº 8.593/1977)	127,78	140,55	154,61
ISS	Isonção Cultural (Lei Municipal nº 15.134/2010)	1,33	1,46	1,61
ISS	Isonção para Desfiles de Blocos Carnavalescos (Lei Municipal nº 14.910/2009)	0,27	0,29	0,32
<b>TOTAL (III)</b>		<b>493,11</b>	<b>595,29</b>	<b>654,70</b>

<b>TOTAL (I+II+III)</b>		<b>1.535,97</b>	<b>1.744,82</b>	<b>1.916,60</b>
-------------------------	--	-----------------	-----------------	-----------------

Os efeitos decorrentes dessas medidas foram compensados por meio do incremento de outras receitas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000

<b>Eventos</b>	<i>R\$ mil correntes</i> <b>2015</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>2.574.777</b>
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>2.574.777</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>804.873</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>3.379.649</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	350.660
Novas DOCC	350.660
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>3.028.989</b>

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

<b>RECEITAS</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>717.733</b>	<b>829.932</b>	<b>980.457</b>	<b>1.003.377</b>
RECEITAS CORRENTES	710.553	823.573	974.684	996.674
Receita de Contribuições dos Segurados	633.031	731.017	833.646	917.815
Pessoal Civil	633.031	731.017	833.646	917.815
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	1.247	-	-	-
Receita Patrimonial	1.232	1.761	1.552	1.175
Receita de Serviços	5.347	4.021	3.414	3.144
Outras Receitas Correntes	69.696	86.773	136.072	74.540
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	68.333	84.932	134.207	72.993
Outras Receitas Correntes	1.363	1.841	1.865	1.547
RECEITAS DE CAPITAL	7.180	6.359	5.772	6.703
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	21	-	11	-
Amortização de Empréstimos	6.671	5.951	5.576	6.395
Outras Receitas de Capital	488	408	186	308
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>1.029.000</b>	<b>1.189.938</b>	<b>1.312.832</b>	<b>1.421.100</b>
RECEITAS CORRENTES	1.029.000	1.189.938	1.312.832	1.421.100
Receita de Contribuições	1.028.608	1.189.938	1.312.832	1.421.100
Patronal	1.028.608	1.189.938	1.312.832	1.421.100
Pessoal Civil	1.028.608	1.189.938	1.312.832	1.421.100
Pessoal Militar	-	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	392	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.746.733</b>	<b>2.019.871</b>	<b>2.293.288</b>	<b>2.424.477</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>2.955.050</b>	<b>3.308.924</b>	<b>3.831.916</b>	<b>4.761.578</b>
ADMINISTRAÇÃO	12.203	13.265	29.853	28.561
Despesas Correntes	12.155	13.234	29.427	28.561
Despesas de Capital	48	31	426	-
PREVIDÊNCIA	2.942.848	3.295.659	3.802.063	4.733.017
Pessoal Civil	2.941.930	3.294.778	3.800.929	4.730.891
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	917	881	1.134	2.126
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	917	881	1.134	2.126
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.038	1.107	1.126	1.215
ADMINISTRAÇÃO	1.038	1.107	1.126	1.215
Despesas Correntes	1.038	1.107	1.126	1.215
Despesas de Capital	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.959.754</b>	<b>3.310.508</b>	<b>3.833.042</b>	<b>4.762.793</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(1.213.021)</b>	<b>(1.290.637)</b>	<b>(1.539.754)</b>	<b>(2.338.316)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.217.743	1.294.789	1.528.839	2.335.879
Plano Financeiro	1.217.743	1.294.789	1.528.839	2.335.879
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.217.743	1.294.789	1.528.839	2.335.879
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	13.704	18.310	10.465	9.285

FONTE: IPREM



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL<sup>1</sup>

art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM contratou para o exercício em curso o presente estudo financeiro e atuarial contendo análises estatísticas, resultados e a avaliação que propiciaram a elaboração do DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e as projeções atuariais para o período compreendido entre 2014 a 2088, em atendimento as disposições previstas no art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Destaca-se que os dados utilizados na confecção do estudo estão posicionados em 31 de dezembro de 2013, em conformidade as disposições contidas na Portaria MPS nº 403/2008 e na Lei nº 9.717/1998.

- 1) Na coluna “Receitas Previdenciárias” (quadro XI) não foram consideradas os valores dos repasses financeiros efetuados pela PMSP para a cobertura das insuficiências em cada exercício. Estes valores estão explicitados na coluna do Resultado Previdenciário (c).
- 2) Nos exercícios de 2012 e 2013 estão sendo demonstrados os valores efetivamente realizados das receitas e despesas extraídos do RREO.
- 3) O regime financeiro estabelecido para o RPPS do município de São Paulo é o de Repartição Simples, o qual não gera reservas técnicas. Contudo, foi realizada uma projeção pelo método financeiro de capitalização em 75 (setenta e cinco) exercícios, trazidas a valor presente com uma taxa de desconto pré-definida de 6% a.a., para explicitação da necessidade de financiamento em atendimento aos normativos em vigor.
- 4) O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores municipais prevê uma contribuição constante de 33% das remunerações dos ativos, tendo o Município participação de 22% da contribuição acrescidos de 56,90% referentes aos aportes extraordinários do ente, totalizando 78,90%. As insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Municipal de acordo com Constituição Federal e a legislação municipal.
- 5) Foram extraídos dos resumos estatísticos da massa de servidores analisada as principais informações, dados e embasamento legal que impactaram nos resultados atuariais e em suas projeções:

---

1 Elaborado por assessoria técnica contratada pelo IPREM



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**Quadro I – Resumo do quadro e valores de base de contribuição e benefícios**

Poder	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
CMSP	446	346	0	792
IPREM	88	136	21064	21.288
PMSP	128.884	63.138	2.093	194.115
SFMSP	1.212	594	15	1.821
TCMSP	376	273	0	649
<b>Total</b>	<b>131.006</b>	<b>64.487</b>	<b>23.172</b>	<b>218.665</b>
Folha Salarial	R\$ 497.362.243,50			R\$ 497.362.243,50
Salário Médio	R\$ 3.950,91			R\$ 3.950,91
Menor Salário	R\$ 328,42			R\$ 328,42
Maior Salário	R\$ 46.330,21			R\$ 46.330,21
Benefícios Concedidos		R\$ 311.888.124,25	R\$ 54.675.761,97	R\$ 366.563.886,22
Benefício Médio		R\$ 4.836,45	R\$ 2.359,56	R\$ 4.181,70
Menor Benefício (R\$)		R\$ 1.075,38	R\$ 59,20	R\$ 59,20
Maior Benefício (R\$)		R\$ 53.169,53	R\$ 32.639,24	R\$ 53.169,53

**Quadro II – Estatísticas dos DRAAs (Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial) dos últimos exercícios:**

Situação da População Coberta	Quantidade Total – (Sexo Fem + Mas)		
	2012	2013	2014
Ativos	133.987	133.391	131.006
Aposentados por Tempo de Contribuição	50.889	51.576	51.734
Aposentados por Idade	0	0	4.668
Aposentadoria Compulsória	0	0	1.903
Aposentadoria por Invalidez	5.551	4.854	6.182
Pensionistas	21.114	21.215	23.172
<b>TOTAL</b>	<b>211.541</b>	<b>211.036</b>	<b>218.665</b>
<b>VARIAÇÃO % ANO</b>		<b>-0,2%</b>	<b>3,6%</b>

Obs.: As aposentadorias por Idade e Compulsórias dos anos de 2012 e 2013 não constaram das informações extraídas do DRAA no site do MPS.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**Quadro III – Iminentes: servidores em condições de requerer aposentadoria em 2014**

IMINENTES	Quantidade 2014	Custo Total dos Benefícios - 2014	
		Mensal	Anual
Professores	5.603	R\$ 26.512.119,53	R\$ 344.657.553,90
Homens	1.285	R\$ 4.371.903,36	R\$ 56.834.743,72
Mulheres	9.741	R\$ 37.702.556,96	R\$ 490.133.240,52
<b>TOTAL</b>	<b>16.629</b>	<b>R\$ 68.586.579,86</b>	<b>R\$ 891.625.538,15</b>

6) Plano de custeio atual

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do IPREM serão efetuadas pelos servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono Anual (Décimo terceiro salário), conforme estabelecido pela legislação municipal.

O Ente Público, incluindo suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do servidor.

As alíquotas definidas na Avaliação Atuarial são:

**Quadro IV – Alíquotas de contribuição**

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Ente Público	78,90	0,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	<b>FRA</b>	<b>FRA</b>

Obs.: FRA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

Inativos e Pensionistas a base de contribuição é a parcela acima do Regime Geral da Previdência Social (R\$ 4.390,24). O custo normal para os órgãos patronais é de 22,00%, acrescidos de 56,90% referentes aos repasses financeiros adicionais do Ente, totalizando 78,90%.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**Quadro V – Alíquotas de contribuição por fonte:**

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	72,91	0,00
Aposentadoria por Invalidez	0,26	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	9,98	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	4,13	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,07	0,00
Auxílio Doença	-	0,00
Salário Maternidade	-	0,00
Auxílio Reclusão	-	0,00
Salário Família	-	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	<b>FRA</b>	<b>FRA</b>

Obs.: FRA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

7) Premissas e hipóteses atuariais e financeiras

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

a) Hipóteses financeiras

**Quadro VI – Hipóteses financeiras**

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

#### Quadro VII – Hipóteses financeiras: quadro comparativo

Hipóteses	2012	2013	2014
	Valores	Valores	Valores
Taxa de Juros Real	5,75	5,50	6,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00	1,00	1,00
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	-	-	-
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00	1,00	-
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários	98,00	98,00	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Benefícios	98,00	98,00	100,00
Índice do Plano	INPC- IBGE	INPC- IBGE	não utilizado

#### Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

**Taxa de Juros Real = 6% a.a.** Alterada em relação ao DRAA 2013 que utilizou como parâmetro 5,5% a.a. A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 exercícios. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro. Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa.

**Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00% a.a.** Inalterada em relação ao DRAA 2013. A Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito foi mantida no mesmo nível do ano de 2012, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

**Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade = 0,00% a.a.** Inalterada em relação ao DRAA 2013. A Taxa de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada o que impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

**Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano = 0,00% a.a.** Alterada em relação ao DRAA 2013, que utilizou a taxa de 1,00% a.a. A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

**Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a).** Inalterada em relação ao DRAA 2013. O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

**Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a).** Alterada em relação ao DRAA 2013. O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

### b) Hipóteses biométricas

#### Quadro VIII – Hipóteses biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	CSO-80
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2011
Tábua de Mortalidade de Inválido	Experiência IAPC
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

#### Considerações sobre Hipóteses Biométricas:

**Novos Entrados:** A expectativa de reposição de servidores ativos foi mantida, ou seja, em tese a mesma massa de servidores ao longo de 50 anos será mantida na mesma proporção, não haverá aumento da quantidade de servidores ativos e inativos.

A “fotografia” tirada em dezembro de 2013, reflete a atual situação da massa de servidores como também a manutenção da mesma ao longo do tempo.

Portanto o Plano de Custeio apresenta o equilíbrio técnico atuarial dessa massa, considerando que a mesma permanecerá constante ao longo do tempo, igual número de servidores, idade média constante, etc.

Os resultados apresentados nesta avaliação atuarial estimam a reposição da massa no mesmo nível atual, como também idade média constante e demais estatísticas apuradas na base de dezembro de 2013.

**Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte):** Alterada em relação ao DRAA 2013. A Tábua CSO-80 é uma tábua de quantificação de mortalidade de um grupo de pessoas. Para quantificação de Benefícios a qual o evento gerador é a morte do participante. Desse modo podemos dizer que houve um acréscimo no valor presente dos benefícios futuros dos eventos gerador de morte de participante.

**Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência):** Alterada em relação ao DRAA 2013. Para a presente Avaliação Atuarial, utilizou-se a tábua IBGE que prevê maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual), o que ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

**Tábua de Mortalidade de Inválido:** Alterada em relação ao DRAA 2013. A tábua utilizada IAPC representa uma melhor adequação de mortalidade de inválidos, não impactando significativamente nos valores finais e observa o parâmetro mínimo estabelecido no art. 6º da Portaria 403/2008.

**Tábua de Entrada em Invalidez:** Inalterada em relação ao DRAA 2013. A Tábua utilizada (Álvaro Vindas) é adequada à nova legislação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**Tábua de Morbidez:** Não foi utilizada a tábua de morbidez.

**Outras Tábuas Utilizadas:** Inalterada em relação ao DRAA 2013. Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

**Composição Familiar:** Base de Dados Informada. Os cálculos são efetuados com base nos dados individuais informados, sendo considerada a proporção de 1,89 dependentes por titular.

#### 8) Resultados atuariais

Avaliação conforme DRAA 2014 – modelagem em Repartição Simples:

#### Quadro IX – Avaliação conforme modelo financeiro em repartição simples

Campos	2014	
	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	0,00	
Valor Atual dos Salários Futuros	6.120.054.886,91	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		891.625.538,15
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		4.765.330.520,86
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		-
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		213.549.591,88
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		4.461.339.324,19
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		782.350.809,03
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		199.716.333,91
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		-
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		0,00





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

#### Avaliação dos resultados pelo método de Capitalização

O regime que foi utilizado nesta avaliação atuarial é o de Repartição Simples como demonstrado nos itens anteriores e informado no DRAA de 2014. No regime de repartição simples os valores apresentados nas respectivas datas se referem ao montante necessário para o pagamento de benefícios no próximo ano, não demonstrando o déficit em longo prazo do plano.

Para demonstrar o resultado em longo prazo, foi calculado também pelo método de capitalização, evidenciado o déficit ou o superávit, considerando as condições atuais.

A seguir estão demonstrados os principais resultados considerando o método financeiro de Capitalização. As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na avaliação por esse método foram especificadas anteriormente, sendo apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

#### Quadro X – Avaliação conforme método de capitalização

Campos	2014	
	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	0,00	
Valor Atual dos Salários Futuros	83.946.165.552,77	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	45.606.624.738,53	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	48.296.790.459,89	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	3.485.335.383,65	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	1.742.667.691,82	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	10.057.068.296,90	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	5.028.534.148,45	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	-	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-73.589.809.677,60	

Considerando o método de capitalização o plano apresenta um déficit atuarial, conforme demonstrado acima, de **R\$ 73.589.809.677,60**. Este resultado deve ser compreendido no contexto das hipóteses e premissas utilizadas pelo atuário e na atual consistência nas bases de dados utilizadas no estudo.

#### Quadro XI – Demonstrativo da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de São Paulo – 2012 a 2088:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2012	2.146.060.273,11	3.833.042.369,33	-1.686.982.096,22	-1.686.982.096,22
2013	2.338.458.487,08	4.762.794.230,67	-2.424.335.743,59	-4.111.317.839,81
2014	2.155.020.864,86	5.071.123.168,87	-2.916.102.304,01	-7.027.420.143,82
2015	2.146.938.837,15	5.199.372.068,83	-3.052.433.231,68	-10.079.853.375,50
2016	2.150.524.093,87	5.311.905.677,21	-3.161.381.583,34	-13.241.234.958,84
2017	2.154.121.916,52	5.439.878.601,60	-3.285.756.685,08	-16.526.991.643,92
2018	2.153.878.493,55	5.606.913.437,00	-3.453.034.943,45	-19.980.026.587,37
2019	2.149.662.265,98	6.103.239.019,87	-3.953.576.753,89	-23.933.603.341,26
2020	2.101.415.432,52	6.677.929.285,24	-4.576.513.852,72	-28.510.117.193,99
2021	2.041.147.605,68	7.298.346.191,53	-5.257.198.585,85	-33.767.315.779,83
2022	1.969.087.874,98	7.636.933.887,27	-5.667.846.012,29	-39.435.161.792,13
2023	1.935.231.148,61	7.905.562.272,34	-5.970.331.123,73	-45.405.492.915,86
2024	1.916.137.234,37	8.315.226.513,35	-6.399.089.278,98	-51.804.582.194,84
2025	1.879.783.281,37	8.677.077.466,85	-6.797.294.185,48	-58.601.876.380,32
2026	1.840.224.820,02	9.188.687.111,78	-7.348.462.291,76	-65.950.338.672,08
2027	1.782.992.094,77	9.525.486.793,95	-7.742.494.699,18	-73.692.833.371,25
2028	1.741.848.625,86	9.712.224.393,50	-7.970.375.767,64	-81.663.209.138,89
2029	1.724.360.454,12	10.038.836.934,64	-8.314.476.480,52	-89.977.685.619,42
2030	1.684.575.102,39	10.187.879.826,08	-8.503.304.723,69	-98.480.990.343,10
2031	1.667.364.157,39	10.359.354.724,19	-8.691.990.566,80	-107.172.980.909,90
2032	1.638.407.647,96	10.662.364.619,46	-9.023.956.971,50	-116.196.937.881,40
2033	1.582.347.019,27	10.857.100.471,77	-9.274.753.452,50	-125.471.691.333,90
2034	1.549.617.866,43	11.055.838.272,85	-9.506.220.406,42	-134.977.911.740,32
2035	1.516.421.702,27	11.245.305.818,23	-9.728.884.115,96	-144.706.795.856,28
2036	1.477.805.447,87	11.328.175.542,32	-9.850.370.094,45	-154.557.165.950,73
2037	1.453.846.193,75	11.472.081.397,42	-10.018.235.203,67	-164.575.401.154,40
2038	1.416.001.382,06	11.600.730.867,22	-10.184.729.485,16	-174.760.130.639,56
2039	1.371.758.528,45	11.691.709.049,14	-10.319.950.520,69	-185.080.081.160,25
2040	1.331.555.922,53	11.805.511.784,41	-10.473.955.861,88	-195.554.037.022,13
2041	1.288.331.544,71	11.849.998.447,66	-10.561.666.902,95	-206.115.703.925,08
2042	1.256.294.951,36	11.867.455.395,68	-10.611.160.444,32	-216.726.864.369,40
2043	1.226.685.814,39	11.775.087.356,41	-10.548.401.542,02	-227.275.265.911,42
2044	1.208.726.627,11	11.607.549.816,28	-10.398.823.189,17	-237.674.089.100,59
2045	1.203.162.628,03	11.606.365.787,37	-10.403.203.159,34	-248.077.292.259,93
2046	1.203.574.226,06	11.599.306.095,39	-10.395.731.869,33	-258.473.024.129,26
2047	1.204.676.895,65	11.571.105.041,15	-10.366.428.145,50	-268.839.452.274,76
2048	1.207.979.535,13	11.515.071.787,81	-10.307.092.252,68	-279.146.544.527,44
2049	1.212.991.838,35	11.416.069.530,70	-10.203.077.692,35	-289.349.622.219,79
2050	1.225.121.756,74	11.325.399.580,72	-10.100.277.823,99	-299.449.900.043,78



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

2051	1.237.372.974,30	11.247.099.385,85	-10.009.726.411,55	-309.459.626.455,33
2052	1.249.746.704,05	11.183.973.053,60	-9.934.226.349,56	-319.393.852.804,88
2053	1.262.244.171,09	11.124.933.503,57	-9.862.689.332,48	-329.256.542.137,36
2054	1.274.866.612,80	11.067.562.833,89	-9.792.696.221,09	-339.049.238.358,46
2055	1.287.615.278,92	11.018.400.318,24	-9.730.785.039,31	-348.780.023.397,77
2056	1.300.491.431,71	10.976.192.757,11	-9.675.701.325,39	-358.455.724.723,17
2057	1.313.496.346,03	10.948.095.655,61	-9.634.599.309,58	-368.090.324.032,75
2058	1.326.631.309,49	10.927.686.306,93	-9.601.054.997,44	-377.691.379.030,19
2059	1.339.897.622,59	10.909.384.084,19	-9.569.486.461,61	-387.260.865.491,80
2060	1.353.296.598,81	10.899.823.737,18	-9.546.527.138,37	-396.807.392.630,16
2061	1.366.829.564,80	10.892.373.441,75	-9.525.543.876,95	-406.332.936.507,11
2062	1.380.497.860,45	10.888.742.970,60	-9.508.245.110,15	-415.841.181.617,26
2063	1.394.302.839,05	10.895.412.313,15	-9.501.109.474,10	-425.342.291.091,36
2064	1.408.245.867,44	10.908.896.518,79	-9.500.650.651,34	-434.842.941.742,70
2065	1.422.328.326,12	10.930.412.325,40	-9.508.083.999,28	-444.351.025.741,98
2066	1.436.551.609,38	10.960.685.617,28	-9.524.134.007,90	-453.875.159.749,88
2067	1.450.917.125,47	10.996.352.301,88	-9.545.435.176,41	-463.420.594.926,29
2068	1.465.426.296,73	11.041.109.207,78	-9.575.682.911,05	-472.996.277.837,34
2069	1.480.080.559,69	11.095.560.110,89	-9.615.479.551,20	-482.611.757.388,54
2070	1.494.881.365,29	11.159.387.846,70	-9.664.506.481,41	-492.276.263.869,95
2071	1.509.830.178,94	11.234.849.910,39	-9.725.019.731,45	-502.001.283.601,40
2072	1.524.928.480,73	11.320.346.001,13	-9.795.417.520,39	-511.796.701.121,79
2073	1.540.177.765,54	10.980.220.344,66	-9.440.042.579,12	-521.236.743.700,91
2074	1.555.579.543,20	11.068.745.568,59	-9.513.166.025,39	-530.749.909.726,30
2075	1.571.135.338,63	11.162.883.973,51	-9.591.748.634,89	-540.341.658.361,19
2076	1.586.846.692,02	11.259.088.797,96	-9.672.242.105,94	-550.013.900.467,13
2077	1.602.715.158,94	11.355.448.579,64	-9.752.733.420,71	-559.766.633.887,84
2078	1.618.742.310,52	11.426.060.690,49	-9.807.318.379,97	-569.573.952.267,81
2079	1.634.929.733,63	11.491.922.016,38	-9.856.992.282,75	-579.430.944.550,55
2080	1.651.279.030,97	11.554.279.055,10	-9.903.000.024,13	-589.333.944.574,69
2081	1.667.791.821,28	11.641.760.108,13	-9.973.968.286,85	-599.307.912.861,54
2082	1.684.469.739,49	11.735.907.628,32	-10.051.437.888,83	-609.359.350.750,37
2083	1.701.314.436,88	11.818.236.341,56	-10.116.921.904,68	-619.476.272.655,04
2084	1.718.327.581,25	11.905.161.661,22	-10.186.834.079,97	-629.663.106.735,01
2085	1.735.510.857,06	11.979.347.603,16	-10.243.836.746,09	-639.906.943.481,10
2086	1.752.865.965,64	12.069.080.191,25	-10.316.214.225,62	-650.223.157.706,72
2087	1.770.394.625,29	12.172.227.404,19	-10.401.832.778,90	-660.624.990.485,62
2088	1.788.098.571,54	12.263.408.158,08	-10.475.309.586,54	-671.100.300.072,15

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2014 – *Exacttus Consultoria Atuarial*, maio 2014.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Observações da assessoria de informações gerenciais e indicadores do IPREM:

- Os estudos atuariais e seus resultados são sensíveis a diversas variáveis, tais quais: qualidade e integridade da base de dados, premissas e hipóteses, e a metodologia e técnica empregada pelo profissional de atuária que elaboraram o presente material.
- Esta sendo constituída pelo IPREM base de dados com viés estritamente previdenciário dos servidores da administração pública municipal para as diversas finalidades de gestão, especialmente para melhorar a qualidade das avaliações atuariais, resultados e projeções.
- A presente avaliação atende plenamente as disposições normativas que regulam o modelo de Regime de Previdência dos servidores, com a explicitação da necessidade de financiamento do déficit em cada exercício projetado.
- O presente e os futuros estudos atuariais deverão passar por testes de aderência para se verificar a efetividade das premissas utilizadas e consistência dos bancos de dados. Portanto, os atuais resultados devem ser analisados com parcimônia em razão do processo de reorganização das informações e dados previdenciários.
- A receita de compensação previdenciária representou no exercício de 2013 1,8% do total do custeio do plano de benefício. O IPREM está configurando a base de dados e efetuando estudos para apurar os valores potenciais de receitas dessa origem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

RELATÓRIO DO RELATOR, VEREADOR PAULO FIORILO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 176/2014 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015)

No prazo regimental, foram apresentadas 698 emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2015.

A análise de tais propostas demonstra a preocupação dos nobres Pares com as carências e demandas sociais, vindo ao encontro do interesse público.

Nesse sentido, como o presente projeto tem o caráter mais amplo de definição de diretrizes, as análises e discussões havidas indicam que a grande maioria das emendas refere-se à proposta orçamentária, devendo tais proposituras, no momento oportuno, serem apresentadas e analisadas.

Contudo, há emendas que objetivam aprimorar o texto, além de emenda específica que visa corrigir equívocos no anexo relativo à questão previdenciária. Essas emendas, acolhidas no mérito, são as de número 113, 122, 181, 187, 349, 498 e 698, com eventuais ajustes redacionais.

Destarte, como estabelece o inciso I do parágrafo único do art. 338 do Regimento Interno, este voto propõe a rejeição formal de todas as 698 emendas e, no mérito, sugere o acolhimento das emendas anteriormente mencionadas, consubstanciadas em nova emenda, conforme permite o inciso II do mesmo parágrafo.

Tendo em vista o acima exposto, portanto, recomendamos a rejeição formal de todas as emendas e apresentamos a seguinte nova emenda, que incorpora ao texto aprovado em primeira discussão as emendas acima referidas.

Destarte, apresentamos a seguinte emenda:

## **EMENDA Nº 699 AO PROJETO DE LEI Nº 176/2014**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

A Câmara Municipal de São Paulo

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo orientações para:

I - a elaboração da proposta orçamentária;

- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2012, 2013 e 2014;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2013;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2015, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para discussão da proposta orçamentária, as Subprefeituras organizarão, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir não somente a participação na elaboração como na gestão do orçamento.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a partir das propostas e discussões realizadas no âmbito do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP.

§ 4º Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (Internet).

§ 5º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o programa de metas a que se refere o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - os sistemas e indicadores de gestão utilizados pela Administração;

VII - o Portal da Transparência;

VIII - o Portal Planeja Sampa, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2015 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade, com fortalecimento orçamentário das Subprefeituras;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade, promovendo a igualdade de raça, gênero e orientação sexual;

VIII - preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

X - estruturação do Arco do Futuro;

XI - fortalecimento das centralidades locais e das redes de equipamentos públicos;

XII - requalificação da área central;

XIII - ordenação das bordas da cidade.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, observando o Programa de Metas 2013-2016 da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A e do § 9º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2015, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2015:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 18, 19 e 20 desta lei;

V – demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2015 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;



b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2015 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos.

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2015 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea “a” do inciso III do artigo 2º desta lei;

III – demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º.

Art. 10 Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11 Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do “caput” deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2014, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 16 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do “caput” deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 17 As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade “Câmara Municipal – Comunicação”.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18 Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2015 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, a receita prevista para o exercício de 2014 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2015;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

h) demonstrativo dos detalhamentos das ações, regionalizados no nível da subprefeitura quando possível.

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 19 O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2015;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no "caput" deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 22 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da Cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23 No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24 Observado o disposto no artigo 23 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociações Permanente (SINP) com respeito às despesas com pessoal e encargos.

Art. 25 Observado o disposto no artigo 23 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 28 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

§ 3º As propostas de celebração ou renovação de contrato de gestão, convênio ou termo de parceria, bem como suas prestações de contas, deverão ser colocadas à disposição dos conselhos gestores locais ou do conselho municipal, quando for o caso.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 30 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 31 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas 2013-2016.

Art. 33 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35 Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2014, aplicar-se-á o disposto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 36 As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o artigo 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

Art. 37 Para o ano de 2014, as metas fiscais de Resultados Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III – Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 15.841, de 17 de julho de 2013.

Art. 38 O Município de São Paulo, ao tratar da dívida contratual com a União, fará esforços no sentido de abater do saldo devedor dessa dívida eventuais créditos municipais junto à União.

Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2014 os efeitos do disposto em seu artigo 37.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 25/06/2014.

Milton Leite – DEM - Presidente

Paulo Fiorilo – PT – Relator

Aurélio Nomura – PSDB – Contrário

David Soares – PSD

Vavá – PT

Abou Anni – PV

Ricardo Nunes – PMDB

**ANEXOS:** (Anexos conforme o parecer nº 833/2014, publicado nesta edição)

**VOTO EM SEPARADO ADITIVO AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 176/2014 (PROJETO DE LDO 2015)**

Em complementação ao relatório apresentado pelo nobre Vereador Relator, apresentamos, tendo em vista a importância da matéria por sua implicação ao meio ambiente e à segurança de trânsito, a seguinte emenda técnica, nos termos do art. 338, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno, a ser incorporada à Emenda nº 699, nos seguintes termos:

**EMENDA TÉCNICA AO PROJETO DE LEI Nº 176/2014**

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso de que tratam as Leis nº 11.733, de 27 de março de 1995, nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, nº 14.717, de 14 de abril de 2008, e nº 15.688, de 11 de abril de 2013, será retomado imediatamente.”

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/06/2014.

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Davi Soares – PSD

Ricardo Nunes – PMDB

Milton Leite – DEM – Presidente

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2014, p. 134

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).